



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025

**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EM RAZÃO DE VÍCIO DE LEGALIDADE
COM FULCRO NO ART. 71, III, DA LEI
14.133/21.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº. 17/2025, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, sob a forma de Registro de Preços, cujo objeto consiste na contratação de empresa para serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de Gestão Pública Municipal, instalados em nuvem, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Contudo, sobreveio a Decisão Liminar DSI - G.RC - 63/2025, proferida em sede de controle externo, que apontou vícios relevantes e irregularidades insanáveis no processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A decisão liminar em questão apresenta, de forma fundamentada, os seguintes pontos críticos:

- a) O Sistema de Registro de Preços (SRP) foi utilizado inadequadamente para contratar um software de gestão, cuja natureza exige contrato único, por se tratar de projeto específico e de escopo definido. O uso do SRP desvirtua sua finalidade, fere os princípios da economicidade e prejudica a centralização exigida pelo SIAFIC, contrariando a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto n. 10.540/2020.
- b) Embora o edital mencione os responsáveis pelo Pregão Eletrônico n. 17/2025, não há nos autos o ato normativo formalizando as designações. Isso compromete a transparência e a rastreabilidade do processo, além de descumprir os arts. 7º e 8º da Lei n. 14.133/2021.
- c) Embora prevista no Termo de Referência, a designação formal da comissão técnica responsável por avaliar a prova de conceito não consta nos autos. A ausência fere os princípios de impessoalidade e publicidade, em desacordo com os arts. 5º e 7º, I e II da Lei n. 14.133/2021.
- d) Apesar da relevância destacada no Estudo Técnico Preliminar, o edital e os documentos do processo licitatório não preveem cláusulas sobre a transição contratual. Essa omissão pode gerar propostas inconsistentes e prejudicar a continuidade dos serviços, violando os arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021.

Por fim, cita que tais irregularidades, se não sanadas, poderiam acarretar risco ao erário, ponderando que o objeto da licitação não se mostra capaz de causar prejuízos aos munícipes e a Administração, se postergada a contratação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

III. CONCLUSÃO

Diante da Decisão Liminar DSI - G.RC - 63/2025 e da constatação de vícios formais e materiais no processo, anulo integralmente o Pregão Eletrônico nº. 17/2025, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza a anulação do procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Publique-se este Termo no meio oficial de divulgação e promova-se o arquivamento dos autos, com ciência aos setores envolvidos.

Itaquiraí/MS, dia 02 de julho de 2025.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração